

SEGUE O FLUXO? HABILIDADES PARA UM NOVO MERCADO DE TRABALHO NO DIREITO EM MEIO À CRISE DO ENSINO JURÍDICO

Raul Vilela

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Minas Gerais.
raul.vilela@aluno.ufop.edu.br

Juliana Evangelista de Almeida

Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Minas Gerais.
juliana.almeida@ufop.edu.br

Resumo: O presente artigo quer investigar quais são as habilidades necessárias ao graduando em Direito face as novas necessidades impostas pelo mercado 4.0. Isso é feito através de uma pesquisa exploratória que utilizará como técnica a pesquisa bibliográfica e documental, apresentará o panorama do jurista formado no século XXI, as necessidades do mercado jurídico, bem como as habilidades necessárias aos graduandos em Direito nesse novo contexto. Dessa forma, percebe-se quais são as tendências do mercado de trabalho em Direito e como isso se reflete no desenvolvimento de habilidades para os graduandos. Para tanto, parte-se da teoria do “Flow” proposta por Mihaly Csikszentmihalyi e como a mesma se relaciona com a felicidade.

Palavras-chave: Habilidades em Direito; Mercado de trabalho 4.0; Ensino jurídico.

Let's follow the flow? Skills for a new labor market in Law amid the crisis of legal education

Abstract: This article aims to investigate what are the skills needed by law students in view of the new needs imposed by market 4.0. To this end, through an exploratory research that will use bibliographic and documentary research as a technique, it will present the panorama of the lawyer trained in the 21st century, the needs of the legal market, as well as the skills needed by law students in this new context. Thus, it is clear what are the trends of the job market in Law and how this is reflected in the development of skills for undergraduates. To do so, it starts with the “Flow” theory proposed by Mihaly Csikszentmihalyi and how it relates to happiness.

Keywords: Law Skills; Job market 4.0; Legal education.

INTRODUÇÃO

A relação existente entre habilidades e desafios pode ser responsável por desencadear sentimentos de ansiedade, excitação, preocupação ou “fluxo” (dentre outros) de acordo com a teoria desenvolvida por Mihaly Csikszentmihalyi.¹

Segundo o psicólogo húngaro o desenvolvimento de altas habilidades cumulado com altos desafios resulta em um estado de foco e alegria, sendo esta uma forma dos seres humanos alcançarem a realização (CSIKSZENTMIHALYI, 1990).

¹ MIHALY Csikszentmihalyi sobre o estado de Flow. Monterey. TED. 24 Out. 2008. 1 vídeo (19 min). Publicado por TED. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fXIeFJCqsPs>. Acesso em: 07 jul. 2020.

Levando em consideração a pesquisa e a teoria desenvolvida pelo psicólogo é possível afirmar que para alcançarem a realização em suas carreiras os juristas deverão desenvolver as habilidades necessárias ao contexto em que estão inseridos. Todavia, quais seriam estas?

Os estudantes de Direito no Brasil, sempre estiveram inseridos em um ensino jurídico com falhas teóricas e qualificado com baixa qualidade de recomendação pela principal organização jurídica do país, a OAB. Contudo, recentemente um novo fator emerge para criar novos desafios ao ensino jurídico no Brasil, trata-se da tecnologia 4.0², a qual ganha cada vez mais espaço no ambiente laboral e altera o perfil de jurista desejado pelo mercado.

O objetivo, portanto, é demonstrar que a defasagem educacional cumulada com a inserção tecnológica no labor jurídico deixam saltar aos olhos que a formação em Direito atual está desalinhada com os anseios sociais e econômicos, bem como parece ser incapaz de formar os juristas pelos quais a sociedade anseia, além de colocar em dúvida as suas próprias carreiras.

Diante dessa perspectiva, são diversos os trabalhos acadêmicos que demonstram o *gap* entre formação em Direito e quais são as verdadeiras habilidades requeridas de um jurista no século XXI. Para ilustrar, importante trazer à baila o entendimento de MAROCCO acerca do panorama atual.

A pós-modernidade vem à tona como uma época marcada por desafios profissionais ainda maiores que os de outros tempos. Trata-se de uma era plural, capitalista, baseada na busca pelo lucro e pela competitividade acirrada, que exige dos profissionais cada vez mais habilidades, pagando cada vez menos, com um número cada vez maior de pessoas disputando um único espaço. Desse modo, o ensino profissionalizante surge como um dos elementos fundamentais à formação do profissional desse século (MAROCCO, 2011).

Desta feita, foi realizado um trabalho de pesquisa exploratória, com base em pesquisa bibliográfica sobre o tema, bem como a partir de dados extraídos de pesquisas realizadas pela Fundação Getúlio Vargas e pesquisas internacionais que demonstram o perfil dos atuais operadores do Direito e as habilidades que são requeridas destes para atuação no presente cenário de inserção tecnológica.

Justifica-se o presente trabalho pela necessidade de alertar juristas em formação, dirigentes de cursos de Direito e toda a comunidade acadêmica dos diferentes cursos de Direito no Brasil sobre as perspectivas do mercado de trabalho e da sociedade acerca dos juristas contemporâneos.

Além disso, é de suma importância entender que os problemas enfrentados hoje são herança cultural de um passado de lacuna na construção de habilidades que estiveram em consonância com os anseios sociais e econômicos. Assim sendo, o bacharel hodierno é reflexo de uma constante sucessão de erros na educação jurídica, tal como afirmou Bittar.

Mesmo em torno da década de 1950 já se percebia o descompasso entre o que se aprendia na Academia e o que se praticava na vida cotidiana do operador, de modo que a ideia de crise do ensino jurídico não é uma invenção pós-moderna, mas sim uma herança também vivida na pós-modernidade, com ainda maior fôlego e explosividade, tendo em vista a profunda modificação da sociedade e a manutenção estagnada das práticas do ensino jurídico (BITTAR, 2005, p.379).

Assim, serão acentuadas as dissonâncias sempre presentes na formação jurídica brasileira - desde a fundação dos cursos de Direito em São Paulo e Olinda no longínquo 1827 (RODRIGUES & JUNQUEIRA, 2002, p.19) até os mais de 1.500 cursos espalhados pelo Brasil e seus

² Expressão que engloba algumas tecnologias para automação e troca de dados e utiliza conceitos de Sistemas cibernéticos, Internet das Coisas e Computação em Nuvem.

quase 1 milhão de discentes (E+B Educação, 2018) - e a prática cotidiana dos operadores, de acordo com o que o mercado e a sociedade espera(vam) deles.

1 O JURISTA FORMADO NO BRASIL DO SÉCULO XXI

Adentramos a terceira década do século XXI, ou seja, ultrapassamos 20% da ampolheta temporal deste ciclo do calendário gregoriano. De acordo com HARARI (2019, p. 363), o tempo, como o conhecemos e seguimos, é uma invenção humana. Ainda assim, parece que a humanidade está sempre atrasada.

Na mesma perspectiva se encontra o ensino jurídico, ou seja, apesar das várias discussões e reinvenções continua defasado. Ainda, como visto, tal problema estrutural acabou por se tornar um ciclo vicioso de juristas ultrapassados trabalhando na formação de novos bacharéis que terão a mesma sorte (LOPES, 2013). Por isto, mesmo após 20 anos de século XXI e quase 200 anos da existência de cursos de Direito no Brasil é perfeitamente compreensível que o professor Lênio Streck escreveu sobre o estado de crise da dogmática nacional.

A dogmática jurídica trabalhada nas salas de aula (e reproduzida em boa parte dos manuais e compêndios) considera o Direito como sendo uma mera racionalidade instrumental. De um modo ou de outro, a regra máxima é a “simplificação do Direito”. Em termos metodológicos, predomina o dedutivismo, a partir da reprodução inconsciente da metafísica relação sujeito-objeto. Nesse contexto, o próprio ensino jurídico é encarado como uma terceira coisa, no interior da qual o professor é um outsider do sistema (STRECK, 2011, p. 97).

Na pós-modernidade o que se observa é um Direito que superou o positivismo³ e se depara não apenas com situações complexas que não comportam a ideia de “subsunção do fato à norma”, mas também com avanços tecnológicos capazes de alterar a operação do Direito (RINALDI, 2019). Nessa perspectiva, o ensino jurídico carece de uma reinterpretção para que esteja de acordo com os anseios destes tempos.

Por outro lado, a formação jurídica positivista e baseada sobretudo em atividades expositivas dos docentes é a regra (WARAT, 1994, p.52). Por efeito há um déficit na formação dos discentes. Para além disso, os juristas em formação se desmotivam no decorrer da graduação, dentre outras coisas, pelo excesso de padronização e inibição da liberdade criativa.

A experiência docente nos cursos jurídicos tem mostrado um fenômeno assustador: o desvanecimento do vigor, do interesse, da curiosidade e da indignação dos alunos, na razão direta de seu avanço no curso. [...] Aos poucos, na medida em que galgam outros patamares do curso, passam a se ensimesmar, a perder seu afã transformador, abandonando a informalidade criativa e adotando uma indumentária padronizada, uma linguagem estandardizada, marcada por uma retórica ultrapassada, sendo seus sonhos abandonados (AGUIAR, 2004).

Conclui o autor afirmando que estes jovens cientistas do Direito acabam por se tornar velhos precoces.

Seus olhos já não têm mais brilho, sua criatividade desapareceu como habilidade de urdir soluções novas, pressupostos diferentes e teorias transformadoras. Em suma, aquele jovem que entrou na universidade transformou-se, em poucos anos, em um velho precoce (AGUIAR, 2004, p.186).

³ É uma corrente da filosofia do Direito que procura reduzir o Direito apenas àquilo que está posto, colocado, dado, positivado e utilizar um método científico para estudá-lo.

Diante desse panorama, o que se percebe são defasagens educacionais profundas, proporcionando a formação de juristas de maneira desatualizada e em dissonância com os anseios sociais (OLIVEIRA, 2003). Nessa perspectiva, os estudantes e professores de Direito no Brasil se queixam da falta de preparo para o mercado e da falta de tempo para aprofundarem na disciplina, respectivamente (OLSSON *et. al*, 2019). Os profissionais do Direito no limiar do século XXI foram formados através do ensino repetitivo, um dentre tantos fatores da crise educacional no mundo (OLIVEIRA, 2003).

Os estudiosos do ensino em Direito no Brasil no início do século apresentavam o perfil do profissional desejado e que deveria ser formado àquela época para responder aos anseios sociais. Esse profissional deveria ter conhecimento de habilidades socioemocionais e demonstrar vontade de buscar o conhecimento (NEGRÃO, 2002, p.17). Para complementar, o perfil do profissional para o século XXI deveria ser o seguinte:

precisa estar preparado não somente pelo conteúdo programático do seu curso específico, mas também ser uma pessoa bilingüe (SIC) ou trilingüe (SIC), ter o conhecimento básico da informática e quiçá de outros cursos complementares e ainda ser uma pessoa muito bem informada dos fatos históricos, sociais, econômicos e políticos passados, presentes e também de possíveis conseqüências (SIC) no futuro (OLIVEIRA, 2003).

Percebe-se, portanto, que desde o início do século há preocupação com a formação de um profissional multidisciplinar com conhecimentos de informática - ao menos básica - já era realidade. Entretanto, a tecnologia, a sociedade e o mercado de trabalho evoluíram de maneira exponencial, enquanto o ensino jurídico ainda busca se reinventar, inclusive com novas diretrizes curriculares nacionais (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018).

Desse modo, o número de cursos de Direito no Brasil quadruplicou desde o início do século (JOTA, 2020) e os profissionais foram formados quase que através de um processo de produção de mão-de-obra em massa, de modo a desqualificar as próprias profissões jurídicas (COSTA JÚNIOR, 2016).

Assim, os calamitosos resultados dos exames da Ordem dos Advogados do Brasil (FGV, 2012, p. 44) demonstram que os atuais juristas apresentam defasagens teóricas. Além disso, o conteúdo oferecido pelos cursos jurídicos se restringe a saberes jurídicos tradicionais, com fito a desenvolver um “mito da dificuldade de aprendizagem” (CEPI/FGV, 2018, p.37).

Por outro lado, as discussões sobre uma educação em Direito interdisciplinar já estão presentes no cenário nacional há décadas (SOUZA JÚNIOR, 1996). Nesse contexto, a graduação deve preparar os cientistas do Direito para as situações que encontrarão na sociedade, situações estas que não são exclusivamente jurídicas, uma vez que o Direito é ciência social.

Os cursos de Direito devem se utilizar de instrumentos de ensino que ampliem a consciência de seus alunos para que estejam preparados para entender em que contexto vão operar e o sentido de sua ação na sociedade (ZIMIANI & HOEPPNER, 2008).

Desta feita, o panorama de formação jurídica no século XXI se consubstancia em: a) ensino dogmático que desconsidera as variáveis que dialogam com o Direito; b) produção em massa de mão-de-obra desqualificada; c) ensino jurídico desmotivador e d) proposta de um perfil com novas habilidades.

Pelo contrário, alcança até os estudantes que demandam uma formação mais adequada aos tempos atuais, na qual o ensino do direito reconheça que novas tecnologias são parte integrante das atividades jurídicas, e ofereça reflexão sobre o seu papel nas transformações recentes das profissões. Para além da tecnologia como objeto exigir

a criação de novos conhecimentos no campo jurídico (e.g. Direito Digital), a tecnologia também demanda o desenvolvimento de novas habilidades e competências para os profissionais que desejam promover mudanças (CEPI/FGV, 2018, p.7).

Por fim, a disfuncionalidade da educação jurídica no Brasil culmina na formação de profissionais desatualizados com as demandas sociais e econômicas, assim como dos anseios do mercado de trabalho.

2 O MERCADO DE TRABALHO JURÍDICO

O jurista contemporâneo precisa desenvolver competências que irão além do Direito tecnicista e mesmo além do desenvolvimento estrito das habilidades jurídicas.

Para além disso, o contexto atual necessita de profissionais que estejam integrados à utilização de novas tecnologias (CEPI/FGV, 2018). Inclusive, tal fenômeno fez surgir no Brasil novos ramos de atuação para os profissionais do Direito, quais sejam, a Arquitetura e a Engenharia jurídicas (LOOPLEX ACADEMY, 2020), bem como a procura por profissionais híbridos, que tenham formação acadêmica em Direito e outra adicional (CEPI/FGV, 2018, p. 25).

Outrossim, a percepção do mercado jurídico em geral é de que os impactos advindos da utilização da tecnologia na rotina dos operadores do Direito já estão ocorrendo (CEPI/FGV, 2018). Assim sendo, o cenário atual exige adaptação.

Neste sentido, relevante observar que não apenas escritórios de advocacia estão participando desse processo de aproximação das tecnologias e em busca de profissionais com diferentes habilidades, o poder público também está se atualizando, tal como se percebe de iniciativas dos Tribunais Superiores. Por outro lado, os escritórios de advocacia são expoentes dos desejos do mercado, uma vez que a iniciativa privada é mais veloz em revelar tendências.

Com o intuito de entender as demandas e tendências do mercado jurídico, o Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV São Paulo através de pesquisas quantitativa e qualitativa observou o mercado jurídico na contemporaneidade. Para tanto, foram entrevistados escritórios e empresas com a finalidade de entender a relação desses com novas tecnologias e qual o profissional ideal para atuação nesse novo contexto.

Em primeiro lugar, percebeu-se a tendência de utilização de soluções tecnológicas em atividades repetitivas, sobretudo no contencioso de massa. Assim, há um cenário de substituição de profissionais nas hierarquias mais baixas de escritórios (estagiários, advogados juniores e paralegais), de modo a confirmar os estudos do Fórum Econômico Mundial sobre uma possível substituição de profissionais por máquinas (SCHWAB, 2016, p. 44).

Além disso, estão sendo formadas equipes multidisciplinares para atuação no cenário jurídico, tais equipes contam com a participação de profissionais sem formação jurídica, os quais atuam conjuntamente para otimização do trabalho e desenvolvimento de novos projetos (CEPI/FGV, 2018, p. 18).

Ressalte-se também, a possibilidade de novas carreiras que surgem com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018), os quais em seu cerne necessitarão do conhecimento em Direito e surge como outra opção para os juristas em formação.

Relevante que, de acordo com pesquisa quantitativa do CEPI/FGV (2018, p.16) realizada com 403 escritórios de advocacia, foi possível constatar que mais de 79% dos escritórios possuem área de suporte de Tecnologia da Informação, seja interna ou terceirizada. Além disso,

Segue o fluxo? Habilidades para um novo mercado de trabalho no Direito em meio à crise do ensino jurídico

77% dos escritórios entrevistados utilizam algum software de gestão de processos e 89% possuem bancos de modelos para documentos (CEPI/FGV, 2018, p. 24).

Por outro lado, apenas 26% dos escritórios utilizam *softwares* para geração de documentos, mas 85% dos entrevistados afirmaram que o momento de impacto das novas tecnologias nos escritórios jurídicos já está ocorrendo.

Se por um lado a situação atual do mercado de serviços jurídicos, que eles próprios descrevem, ainda não deixa claras aquelas implicações, por outro a necessidade de antecipação às mudanças tecnológicas que se vislumbra para este mercado tem sido bastante alardeada. Não se preparar para estas mudanças com a devida antecipação pode se revelar, ao cabo, um atraso irreversível (CEPI/FGV, 2018, p. 30).

Portanto, fica nítido que escritórios de advocacia e departamentos jurídicos já estão em pleno vapor na utilização das novas tecnologias, as quais ficaram conhecidas como 4.0. Assim sendo, resta claro o descompasso entre formação jurídica e os anseios profissionais.

A introdução da tecnologia na operação do Direito do país não é um tema recente que surgiu concomitantemente à inflexão da denominada Revolução 4.0.⁴ Pelo contrário. Discussões sobre a temática remetem ao início do século XXI (HAPNER, 2002), e se proliferaram a partir de 2011, quando se tornou evidente o processo de automatização pelos escritórios de advocacia e pelo poder judiciário.

A tecnologia também passou a ser utilizada para armazenar informações sobre as ações judiciais, dando início à automação dos escritórios jurídicos. Programas de computador gerenciavam o andamento dos processos de forma a ser possível obter informações importantes rapidamente (HINO & CUNHA, 2013).

Essa introdução tecnológica gradual nos escritórios e poder judiciário fez com que o perfil desejado de juristas fosse também gradativamente alterado (BUARQUE & ROAZZI, 2020). Desse modo, as pesquisas da Fundação Getúlio Vargas têm o condão de verificar a consolidação de um processo outrora lento e sistemático que na contemporaneidade se demonstra veloz e ubíquo, tal como as características da Quarta Revolução Industrial com a qual dialoga.

Nessa esteira, o que se espera do profissional 4.0 é que seja capaz de realizar um trabalho intelectual de maior magnitude, uma vez que os esforços repetitivos, lineares e programáveis poderão ser realizados através de ferramentas de automação e Inteligência Artificial (CEPI/FGV, 2018, p. 25).

Enquanto no denominado “Direito 3.0” o advogado ganhou agilidade para executar as tarefas do dia a dia, no “Direito 4.0” o trabalho intelectual também ganha mais valor, já que com esses novos recursos o profissional pode oferecer uma abordagem mais estratégica ao cliente (BUARQUE & ROAZZI, 2020).

Portanto, não raros são os exemplos de chamadas de Processos Seletivos para estagiários e advogados juniores que tem como foco a abordagem de um perfil de candidato interdisciplinar, conectado e colaborativo.⁵

As percepções de demanda por um novo perfil de jurista não são restritas à iniciativa privada, o poder público brasileiro está avançando em direção a Quarta Revolução Industrial.

⁴ Expressão que engloba algumas tecnologias para automação e troca de dados e utiliza conceitos de Sistemas cibernéticos, Internet das Coisas e Computação em Nuvem.

⁵ PROGRAMA Jovens Talentos Mattos Filho. São Paulo. Mattos Filho. 6 Ago. 2019. 1 vídeo (3 min). Publicado por Mattos Filhos. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Ng_eRj0DGjY. Acesso em: 05 Jul. 2020. E #SE-JABMA - Inter Program 2019. São Paulo. BMA Barbosa Mussinch Aragão. 26 Jun. 2019. 1 vídeo (3 min). Publicado por BMA Barbosa Mussinch Aragão. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PhhXsEgnVk8>. Acesso em 05 Jul. 2020.

Diariamente surgem para o poder judiciário novas demandas que envolvam ou não a tecnologia, necessitam da aplicação de um conhecimento interdisciplinar para uma boa resolução (CARVALHO & GIONGO, 2019). Além disso, o processo de automação do poder judiciário é uma realidade, sendo que em pesquisa realizada em 2019 constatou-se a utilização de sistemas de Inteligência Artificial em ao menos 5 Tribunais de Justiça, além do Superior Tribunal de Justiça – STJ (BRAGANÇA & BRAGANÇA, 2019).

Da mesma forma que ocorre na iniciativa privada, a utilização de ferramentas pelo poder público não será capaz de substituir julgadores, promotores e seus auxiliares, seja pelo impedimento legal ou tecnológico (LOPES, 2019). Todavia, uma vez que estarão em contato direto com novas tecnologias, equipes multidisciplinares e novas demandas, os servidores devem preocupar-se em desenvolver as competências e habilidades que estão em voga.

Assim sendo, urge a figura de um novo profissional do Direito que seja capaz de atender não apenas a demanda do mercado de trabalho, mas também do mercado consumidor de serviços jurídicos. As adequações ao novo cenário se iniciam com a preparação, como afirma o CEPI/FGV.

A preparação profissional para as tendências de transformação no mercado jurídico evidenciadas pela pesquisa passa pelo enfrentamento de três desafios (2018b, p.33).

E finaliza com as conclusões sobre o posicionamento dos atores nesse contexto.

Em primeiro lugar, profissionais da área jurídica frequentemente deverão trabalhar em equipes multidisciplinares (e.g. engenheiros, cientistas da computação, administradores, etc.). Em segundo lugar, o serviço jurídico não deve se limitar apenas ao seu conteúdo jurídico, mas também aos seus componentes tecnológicos (e.g. plataforma, sistemas, aplicações, etc.). Por fim, deve tornar-se necessário repensar a estrutura das organizações jurídicas, em especial escritórios de advocacia, de modo a torná-los mais receptivos à experimentação de produtos e adaptação de serviços (2018b, p.33).

O profissional do Direito no século XXI deve desenvolver novas habilidades com a finalidade de elevar a sua atuação, provar o seu valor e ser capaz de alcançar a autossatisfação na carreira. Observando esta conjuntura, pergunta-se, quais são as habilidades necessárias para o novo contexto do mercado?

3 HABILIDADES NECESSÁRIAS PARA O NOVO CONTEXTO

Anteriormente, foram demonstrados: a) o estado de crise do ensino jurídico nacional e b) os anseios do mercado de trabalho jurídico no século XXI. Pois bem, compreendidos esses temas, resta esclarecer quais são as habilidades necessárias aos juristas em um novo mercado que emerge, sob os holofotes de um ensino jurídico em crise constante.

De acordo com os dados e percepções apresentados anteriormente foi possível constatar tais habilidades, as quais podem se traduzir em: colaboração, criatividade, gestão de pessoas e processos e integração da tecnologia ao dia a dia. Semelhante é o entendimento do CEPI/FGV “passam a ser importantes para o ensino jurídico o desenvolvimento de competências como empreendedorismo, colaboração, criatividade, gestão, inovação e liderança” (CEPI/FGV, 2018c, p. 10).

Na mesma perspectiva, o Fórum Econômico Mundial e a *Law Society* Australiana desenharam quais são as habilidades necessárias para atuação no contexto da Quarta Revolução Industrial, através de pesquisas realizadas globalmente com líderes e RH's de empresas ao Redor do mundo e advogados australianos, respectivamente.

Segue o fluxo? Habilidades para um novo mercado de trabalho no Direito em meio à crise do ensino jurídico

Para o Fórum Econômico Mundial as habilidades necessárias a qualquer profissional são as seguintes: resolução de problemas complexos, pensamento crítico, criatividade, gestão de pessoas, coordenação, inteligência emocional, tomada de decisões, orientação para servir, negociação e flexibilidade cognitiva (FORBES, 2020).

Para a *Law Society* Australiana as habilidades são as seguintes:⁶ habilidades interpessoais, habilidades em negócios, gestão de projetos, internacionalização, experiência interdisciplinar e resiliência (LEGG, 2018).

Percebe-se, portanto, a necessidade de desenvolvimento de *softskills*. Assim, o que se afirma não é a inutilidade do desenvolvimento de habilidades técnicas, as quais ainda são de suma importância para o bom desempenho do jurista, mas que apenas estas não são suficientes.

O ensino de habilidades práticas pode reforçar a doutrina. isto é, pode deixar o aluno entender por que a lei é como é e então dar o próximo passo para criticar e buscar melhorar a lei. A meta para as escolas de direito pode ser melhor declarada como produzir “práticos estudantes de direito” (LEGG, 2018).

Nítida é a importância do desenvolvimento de habilidades comportamentais, as quais poderão ser desenvolvidas pelos discentes no curso de graduação em Direito. A estreita relação entre trabalho e inteligência artificial faz com que o diferencial competitivo esteja não mais no componente de saberes técnico-jurídicos de um indivíduo, mas sim naquilo que o torna humano crítico, criativo e relacional (SUSSKIND, 2013).

Saliente-se que o desenvolvimento de habilidades técnicas é de suma importância, uma vez que sem estas as habilidades comportamentais não surtirão os efeitos necessários.

Contudo, tal como demonstrado, o ensino jurídico no Brasil encontra-se em um estado de crise, de forma que na contemporaneidade nem mesmo o seu viés técnico está sendo contemplado de acordo com as melhores abordagens, tal qual demonstra o alto índice de reprovação na prova da Ordem (FGV, 2012, p. 44).

Por este raciocínio, impera no país o ensino através do modelo expositivo (GHIRARDI, 2012, p. 20) no qual os alunos são meros destinatários do conteúdo que é preparado, explicado e avaliado pelo professor. Desta forma, não é absurdo afirmar que as *softskills* são trabalhadas extensivamente em raros casos, não havendo por parte das Instituições de Ensino Superior preocupação com seu desenvolvimento, o que é contrário aos anseios mercadológicos.

A partir dessas observações, levantou-se a hipótese de que a abordagem passiva e exclusivamente doutrinária dos métodos de ensino em massa não abriria espaço para questionamentos, construções de saberes ou, ao menos, reflexão sobre o papel dos profissionais de Direito nesse mundo mediado pelo âmbito tecnológico, muito menos para que estes possam ser capacitados para o bom trabalho em equipe (FEFERBAUM & LIMA, 2020).

Assim, o desenvolvimento das habilidades requeridas no contexto da Quarta Revolução Industrial passa por uma ressignificação do modelo de ensino-aprendizagem, bem como por uma releitura dos métodos de ensino apresentados até o momento. As habilidades expostas deverão estar no cerne da preparação dos juristas nessa nova era que se inicia, pois deve ser uma preocupação das Instituições de Ensino Superior desenvolvê-las em vista de romper com antigos dogmas.

As habilidades apresentadas não apenas são as requeridas pelo mercado de trabalho e as quais demonstram os estudiosos do trabalho globalmente como também são aquelas dentre as

⁶ Practice Skills, Business Skills, Project Management, Internationalisation and Cross-Border Practice of Law, Interdisciplinary experience and Resilience

quais possibilitarão uma ressignificação do ensino jurídico brasileiro, o qual apresenta na contemporaneidade em grave crise (OLSSON, 2019).

Considera-se, portanto, que o conhecimento e a tecnologia têm papel econômico central (SANTOS & ALMEIDA FILHO, 2008) e por isso estão em voga no cenário de trabalho que se desenha no Brasil, desta feita, torna-se ainda mais relevante que as habilidades supramencionadas sejam desenvolvidas nos cursos de Direito do Brasil, a fim de preparar os discentes para os problemas atuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem a perspectiva de esgotar o tema em comento, o presente trabalho concluí que o estado de crise que se encontra o ensino jurídico é hoje responsável pela formação de juristas desalinhados com os anseios do mercado de trabalho. Os cientistas do Direito são formados em cursos que não são reconhecidos como de qualidade pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Ainda que há muito se discute o estado de crise do ensino jurídico o que se percebe é que na contemporaneidade o mercado de trabalho em Direito avança tecnologicamente e na iniciativa privada ou no poder público novas habilidades e conhecimentos técnicos são requisitados dos jovens em formação.

Existe uma tendência de que os trabalhadores que realizam atividades com menos demanda intelectual tenham seus postos de trabalho substituídos pelas ações de novas tecnologias. Nesse contexto, foram apresentadas quais são as habilidades requisitadas pelo mercado de trabalho nacional e internacionalmente. Aos estudiosos e às autoridades competentes resta trabalhar para atualizar o ensino jurídico na contemporaneidade, de forma a entregar resultados de qualidade para a sociedade.

Para além disso, negar aos juristas em formação uma graduação que contemple as necessidades da nova era é continuar tratando-os como uma peça na linha de produção e impedir-lhes de conquistar a realização presente no momento de “fluxo” desenhado por Mihaly Csikszentmihalyi.

REFERÊNCIAS

8 habilidades necessárias para se ter sucesso em 2020. **Forbes**. 17 ago, 2018. Disponível em: <https://forbes.com.br/carreira/2018/08/8-habilidades-necessarias-para-ter-sucesso-em-2020/>.

Acesso em: 14 out, 2020.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G. Revolução 4.0 no poder judiciário: Levantamento do uso de Inteligência Artificial nos tribunais brasileiros. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65-76, jul./out. 2019.

BUARQUE, Sérgio Ricardo Torres; ROAZZI, Antônio. A utilização de tecnologia da informação e comunicação - TIC no setor jurídico. **Revista AMAzônica**, vol. 25, n. 2, p. 750-766, jul-dez, 2020.

Segue o fluxo? Habilidades para um novo mercado de trabalho no Direito em meio à crise do ensino jurídico

CARVALHO, Anderson Vieira; GIONGO, Juliana Leonoro Martinelli. **Veículos autônomos no Brasil: Situações dilemáticas envolvendo programadores e estado de necessidade.** In: 5º Congresso Internacional de Direito e contemporaneidade, 2019. Santa Maria. Anais. Santa Maria: UFSM, 2019.

CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018.

CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **Iniciativas de Ensino: Inteligência Artificial e profissões jurídicas.** Relatório das iniciativas de ensino vinculadas à pesquisa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018.

CEPI/FGV – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO / FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@?** Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Exame da Ordem em números.** São Paulo. FGV Projetos. 2012, p. 44.

COSTA JÚNIOR, Vander Luiz Pereira. **Os jovens operários da Advocacia: Um estudo sobre a precarização do trabalho nos escritórios de contencioso de massa.** 2016. Dissertação (Mestrado em políticas sociais e cidadania). Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016.

CSIKSZENTMIHALYI, Mihaly. **Flow: The psychology of optimal experience.** Harper, 1990.

FREITAS, Hyndara. Brasil tem mais de 1.500 cursos de Direito, mas só 232 têm desempenho satisfatório. **Jota.** Brasília, 14 Abr. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/carreira/brasil-tem-mais-de-1-500-cursos-de-direito-mas-so-232-tem-desempenho-satisfatorio-14042020>. Acesso em: 10 Jun. 2020.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico.** São Paulo. FGV, 2012.

HAPNER, Paulo Afonso Manfredini. **O Estado Organizacional dos grandes escritórios de advocacia do Brasil: dois estudos do caso.** Dissertação (Mestrado em Gestão empresarial)-Escola Brasileira de Administração e de Empresa Pública da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2002.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma breve história da humanidade.** 42. ed. Porto Alegre: L&PM, 2019.

HINO, Marcia Regina Marteloza Cassitas; CUNHA Maria Alexandra. A tecnologia na prática dos escritórios de advocacia no Brasil. **Proceedings of the Nineteenth Americas Conference on Information Systems**, Chicago, Illinois, August 15-17, 2013.

LEGG, Michael. New skills for new lawyers: Responding to technology and practice developments. *In: The Future of Australian Legal Education*, 2018.

LOOPLEX ACADEMY. **Curso de programação e engenharia jurídica.** São Paulo, 2020. Disponível em: <https://looplex.com.br/academy/>. Acesso em 10 Mai. 2020.

LOPES, Daniela Tamaio. O uso das tecnologias e os impactos nos Tribunais: A nova estética da decisão. **Boletim Conteúdo Jurídico**, Brasília, n. 914, ano IX, p. 160-168, 13 jul. 2019.

LOPES, Joshua Gomes. **Educação jurídica e a formação de um novo perfil de bacharel em Direito no Brasil**. 2013. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. **Ensino jurídico no Brasil: Desafios à formação do profissional do Direito no século XXI**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

MIHALY Csikszentmihalyi sobre o estado de Flow. Monterey. TED. 24 Out. 2008. 1 vídeo (19 min). Publicado por TED. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fXIeFJCqPs>. Acesso em: 20 Set. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução n° 05, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Republicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, Brasília - DF, 19 de Dez. p. 47 e 48, 2018.

Negrão, S. M. V. O perfil do profissional do Século XXI. Maringá: Ensino in Foco, 2002.

OLIVEIRA, José Sebastião de. Perfil do Profissional em Direito no início deste Século XXI. **Revista Jurídica Cesumar**. Maringá, v. 3, n. 1, 2003. p. 61-88. 2003.

OLSSON, Giovanni et al. A transformação da educação jurídica no século xxi: a formação das competências profissionais dos operadores do direito. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 5, n. 2, p. 72-94, 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Serviços / OAB Recomenda**. Disponível em <<https://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>>. Acesso em: 14 Out 2020.

RINALDI, Maria Angélica. **Competências do Advogado do futuro e desafios em sua presente formação**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2019.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do direito no brasil**, Florianópolis, Fundação Boiteux, 2002.

SANTOS, Gêssica. DIREITO É A GRADUAÇÃO Com Maior Número De Estudantes Universitários Do País. **E+B Educação**. 20 set. 2018. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/enem/direito-e-a-graduacao-com-maior-numero-de-estudantes-universitarios-do-pais>. Acesso em: 15 out. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa; ALMEIDA FILHO, Naomar de. **A universidade no século XXI: para uma universidade nova**. Almedina, 2008.

SCHWAB, Klaus; A Quarta Revolução Industrial; Edipro; World Economic Forum; Genebra; 2016.

SOUSA JÚNIOR, J. G. Ensino jurídico; pesquisa e interdisciplinaridade. **In: OAB ensino jurídico: novas diretrizes curriculares**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e (m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 10ª Ed., 2011.

SUSSKIND, Richard. **Tommorrow's lawyers: an introduction to your future**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

WARAT, Luís Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. Interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994, p. 52-53.

Segue o fluxo? Habilidades para um novo mercado de trabalho no Direito em meio à crise do ensino jurídico

ZIMIANI, Doroteu Trentini; HOEPPNER, Márcio Grama. Interdisciplinaridade no ensino do Direito. **Akrópolis-Revista de Ciências Humanas da UNIPAR**, v. 16, n. 2, 2008.